



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



**GESTÃO PÚBLICA UNIVERSITÁRIA À LUZ DA LDF¹: O CASO DA UNIOESTE²,
CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

VALDECIR ÂNTONIO SIMÃO³
MANOEL PEDRO FOGAGNOLI⁴
AMARILDO JORGE DA SILVA⁵

RESUMO: O artigo descreve e analisa de forma exploratória a gestão universitária, bem como a utilização da Lei de Responsabilidade Fiscal (LDF). Identificam-se os principais conceitos de gestão pública, analisam-se alguns aspectos da gestão da universidade pública brasileira. Faz-se um breve relato da gestão da universidade pública no Brasil à luz da LDF, caracterizando os fatores que dificultam e que facilitam a implantação do pleno exercício da autonomia financeira e a qualidade no ensino da universidade pública. Evidenciam-se também os principais aspectos e os impactos decorrentes da aplicação da LDF na administração pública da UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu, nos últimos cinco anos. Finaliza-se o texto interpretando a LDF perante as suas responsabilidades penal, institucional, administrativa, funcional e civil, bem como se esclarecem dúvidas sobre a sua aplicação e apontam-se alguns indicativos para a teoria da racionalidade pública universitária.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Universidade.

1 INTRODUÇÃO: Os recentes e intensos impactos sócio-econômicos e culturais se propagam com a velocidade real dos acontecimentos, graças às evoluções tecnológicas, afetando, em diferentes graus, as rotinas de todos os países do mundo. Isto confirma a natureza universal do processo de globalização da

¹ Lei de Responsabilidade Fiscal (LDF).

² Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

³ Administrador. Mestre em Administração pela PUC do Rio de Janeiro. Professor Assistente e Pesquisador do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA de Foz do Iguaçu, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Pesquisador do GEOS. Rua Urai, 61, Foz do Iguaçu-PR. Tel. 45 9912.7272; 3576-8100. E-mail: valdecirsimao@yahoo.com.br.

⁴ Administrador e contador. Especialista em Finanças pela Faculdade Católica de Administração e Economia de Curitiba (FAE). Doutorando em Administração pela Universidad de La Rioja – Espanha. Professor Assistente e Pesquisador do CCSA de Foz do Iguaçu. UNIOESTE. E-mail: manoel@unioeste.br.

⁵ Administrador. Doutor em Engenharia da Produção pela UFSC. Professor Adjunto e Pesquisador do CCSA de Foz do Iguaçu. UNIOESTE. Líder do GEOS. E-mail: jorgeautopoietico@uol.com.br; jsa_rizoma@unioeste.br.



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



sociedade contemporânea. Este processo vem gerando mudanças que se tornam cada vez mais visíveis na vida das pessoas.

De um modo geral, as organizações também estão passando, no momento, por uma fase de transformação. Estão em discussão, por exemplo: suas estruturas; seus procedimentos operacionais; as convivências interpessoais; as suas relações com o meio ambiente geral e específico; a qualidade dos produtos e dos serviços; custo de produção e preço de vendas. As universidades, caracterizadas como organizações acadêmicas, não estão isentas das discussões estabelecidas. Numa sociedade em que a gestão do conhecimento tornou-se o ativo intangível mais valorizado no contexto social, empresarial, profissional e acadêmico, acredita-se que o papel da universidade passa a ser mais contundente.

Sabe-se que na sociedade do conhecimento as organizações universitárias passam a ocupar um lugar de importância ainda maior. Brotti et al. (2000, p. 9) afirmam que:

paradoxalmente as organizações acadêmicas são as que apresentam mais dificuldades em introduzir mudanças internas, incorporar novas tecnologias e redefinir seus processos e produtos. Normalmente, elas atuam dentro de um quadro referencial burocrático-legal, onde o governo exerce a influência e o controle.

2 SOBRE A LDF: O artigo tem como objetivo descrever e analisar aspectos relevantes da gestão universitária (pública), de sua autonomia e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tem como objetivo também verificar a aplicação da LDF na UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu nos últimos cinco anos.

A autonomia da universidade pública não deverá ser vista apenas como um fim em si mesma, mas um critério a ser usado na avaliação e que tem um significado político e pedagógico que deve ser utilizado pela comunidade universitária na sua



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



luta por melhores condições materiais e humanas com vista à realização plena das tarefas acadêmicas ali desenvolvidas e destinadas à sociedade.

As instituições de ensino superior ou universidades em um sentido mais amplo, em face da existência de estatuto, regimento, hierarquia, quadro de recursos humanos especializados na geração e na socialização do conhecimento, podem ser consideradas organizações intrinsecamente complexas e com características especiais que as distinguem das demais organizações. Em consequência, existem divergências em se estabelecer uma tipologia de consenso para organizações universitárias.

Por um lado, Baldrige (1971) ao examinar a liderança e as decisões na organização universitária, rotulou-a como uma “anarquia organizada”, na qual existe pouca coordenação e controle e, ainda cada indivíduo é um autônomo tomador de decisões. Blau (1984, p. 11) considera a universidade como uma burocracia. Diz *in verbis*: “as universidades e outras instituições acadêmicas compõem-se de uma estrutura administrativa que é fundamentalmente semelhante à de burocracias governamentais, firmas privadas e fábricas, e, sem dúvida, organizações mais formais”. Por outro lado, Rodriguez (1983, p. 273) aponta e sugere textualmente o seguinte: “as universidades constituem organizações inconfundíveis, *sui generis*, diferentes, que não podem ser tratadas com as mesmas teorias nem com as mesmas técnicas com que se analisam e se estudam as organizações com fins lucrativos”.

Sabe-se que o conceito de autonomia, qualquer que seja a configuração que se lhe atribua, implicaria sempre na idéia básica da faculdade de se autogovernar. É um dos princípios fundamentais de gestão universitária.



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



Percebe-se que equivocada interpretação tem marcado o debate sobre a sua concepção, sendo, não raramente, confundida com soberania. Derivada de um princípio constitucional, a autonomia é um poder judiciário, enquanto a soberania será sempre um poder originário.

Como faculdade que uma instituição tem de se autogovernar, a autonomia obedecerá sempre aos princípios fundamentais da lei. Ranieri (1994, p. 31) assim a conceitua:

hoje, no direito público, a autonomia pode ser conceituada como poder funcional derivado, circunscrito ao peculiar interesse da entidade que detém e limitado pelo ordenamento que lhe deu causa, sem o qual ou fora do qual não existiria. Não é, portanto, soberania, mas poder derivado; e, quando atribuído a uma instituição pública, não implica em liberdade absoluta, uma vez que a autonomia é restrita ao peculiar interesse da entidade.

Ribeiro (1982, p. 158) afirma:

a autonomia universitária deve ser entendida como seu direito ao autogoverno, democraticamente exercido pelos corpos acadêmicos, sem imposição externa dos poderes governamentais, nem interferências de quaisquer instituições estrangeiras, quer na implantação e funcionamento de seus órgãos deliberativos, quer na determinação de sua política de ensino, de pesquisa e de extensão e, também, sem restrições de espécie alguma à condução de suas atividades criadoras, docentes e de difusão, ou na constituição de seus corpos docentes e na fixação de seus critérios de acesso e promoção de estudantes.

A universidade, necessariamente, deve prestar contas à sociedade, que a mantém e sustenta. Ou como afirma Dias Sobrinho (apud KARLING, 1997, p. 96):

a universidade é a sociedade e o Estado. O exercício da autonomia se dá nos contornos definidos pelas exigências sociais e pelo controle do estado. A autonomia não se contém em si mesma, ela se remete a parâmetros externos. [...] A discussão da autonomia é um chamamento à responsabilidade, uma cobrança dos deveres e obrigações, um apelo à seriedade, uma exigência de qualidade. [...] A autonomia impõe a exigência de responsabilidade e de competência de todos que produzem a universidade.



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



A Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), faz parte de um conjunto de medidas tendentes à reformulação da estrutura do Estado, no que tange à reforma tributária e fiscal. Suas exigências dão um tom de moralidade e seriedade às atitudes dos gestores das entidades públicas e porque não dizer uma determinação de racionalidade na gestão.

No contexto atual, a Lei de Responsabilidade Fiscal significa um instrumento de auxílio aos governantes para gerir os recursos públicos dentro de uma referência de regras claras e necessárias, aplicadas a todos os gestores de recursos públicos e em todas as esferas de governo, relativas à gestão da receita e da despesa públicas, ao endividamento e à gestão do patrimônio público. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal promove a transparência da gestão como mecanismo de controle social, através da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, apresentando ao contribuinte a utilização dos recursos que ele coloca à disposição dos governantes.

A Lei analisada neste artigo é por vezes considerada polêmica, principalmente porque deixa pouco “espaço de manobra” para os governantes e porque não dizer, novamente, o uso da racionalidade. A questão é que muitos chefes do executivo tiveram que assumir dívidas das gestões passadas. Por outro lado, muitos prefeririam contrair mais dívidas a pagá-las. Ocorre que se o estado tem muitas carências, e ficar somente pagando as dívidas, ele vai deixar sua população em pior condição. A Lei também estabelece aos governantes o quanto poderá ser gasto e em quê. Além de dizer quais são as prioridades dos pagamentos que precisam ser feitos pela instituição pública. A Lei estipula limites para todos os gastos, menos para os gastos com pagamento de dívidas. Há problemas mesmo para aquelas



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



instituições públicas que não possuem dívidas. A disciplina fiscal introduzida pela Lei proporcionará o fortalecimento da gestão dos entes públicos da Federação possibilitando o aumento da disponibilidade de recursos para o investimento em programas de desenvolvimento social e econômico.

3 MÉTODO DE PESQUISA: Este texto é um Estudo de Caso fundamentado na análise de dados primários e de dados secundários. Utilizaram-se para a construção do artigo além da pesquisa bibliográfica a pesquisa documental. Levou-se em conta também o fato de que os autores são gestores e professores atuando na universidade pública.

Salienta-se que o artigo é um Estudo de Caso qualitativo, interpretativo. Tem caráter longitudinal, analítico-descritivo. Toma como objeto de análise as implicações da LDF na atuação da UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu - PR, no período de 2000 a 2004.

3.1 ESTUDOS DE CASO

Gil (1994, p. 78-79) observa que o estudo de caso é caracterizado pela pesquisa exaustiva e em profundidade de um ou de poucos objetos, de modo a permitir amplo conhecimento específico deles. O autor argumenta que esta é uma tarefa quase impossível para outros delineamentos considerados. O delineamento na forma de estudo de caso “fundamenta-se na idéia de que a análise de uma unidade de determinado universo possibilita a compreensão da generalidade do mesmo ou, pelo menos, o estabelecimento de bases para uma investigação posterior, mais sistemática e precisa”.

Gil (1994, p. 79) salienta ainda que



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



A impossibilidade de generalização dos resultados obtidos com o estudo de caso constitui séria limitação deste tipo de delineamento. Todavia, o estudo de caso é muito freqüente na pesquisa social, devido à sua relativa simplicidade e economia, já que pode ser realizado por um único investigador, ou por um grupo pequeno e não requer a aplicação de técnicas de massa para coleta de dados, como ocorre nos levantamentos. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias. Por sua flexibilidade, é recomendável nas fases iniciais de uma investigação sobre temas complexos, para a construção de hipóteses ou reformulação do problema. Também se aplica com pertinência nas situações em que o objeto de estudo já é suficientemente conhecido a ponto de ser enquadrado em determinado tipo ideal.

Em relação à limitação de generalização apontada por Gil (1994), pode-se valer do seguinte argumento de Yin (2001, p. 29) para refutá-la. O autor sustenta que os estudos de casos podem ser utilizados para generalizar proposições teóricas. Sua resposta à pergunta se os estudos de casos são generalizáveis é a seguinte:

Uma resposta muito breve é que os estudos de caso, da mesma forma que os experimentos, são generalizáveis a proposições teóricas, e não a populações ou universos. Nesse sentido, o estudo de caso, como o experimento, não representa uma **amostragem**, e o objetivo do pesquisador é expandir e generalizar teorias (generalização analítica) e não enumerar freqüências (generalização estatística).

Yin (2001, p. 29) explica que o objetivo de um estudo de caso é possibilitar o desenvolvimento de análises **generalizante** ao invés de **particularizante**.

Neste artigo, por se tratar de um Estudo de Caso, segue-se o conselho de Yin (2001, p. 50), que, ao se fazer um estudo de caso, não é necessário que se torne um teórico magistral, todavia o autor acentua que,

Em vez de se tornar um teórico magistral, o objetivo elementar é possuir um esquema completo o suficiente de seu estudo, e isso exige proposições teóricas. Assim, o projeto completo de pesquisa fornecerá uma direção surpreendentemente forte ao se determinar quais dados devem ser coletados e as estratégias de análise desses dados. Por essa razão é essencial que se desenvolva uma teoria antes da coleta de dados para qualquer estudo de caso.



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



No entanto, Yin (2001) enfatiza que desenvolver uma teoria leva muito tempo e pode ser muito difícil. Para alguns assuntos, os trabalhos existentes podem oferecer uma rica estrutura teórica para se projetar um estudo de caso específico.

4 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Osborne (1994) afirma que os governos são famosos pelos seus formulários e pelos números que não têm fim. Vista de fora, a atividade governamental parece atribuir grande atenção à estatística. Os funcionários públicos estão sempre fazendo contas ou preparando algum relatório estatístico. “Ao tentar controlar virtualmente tudo na administração pública, tornamo-nos tão obsessivos em ditar como as coisas deviam ser feitas – regulando os procedimentos e controlando os insumos – que passamos a ignorar os resultados”. (OSBORNE, 1994, p. 379)

De acordo com Drucker (2001), na sociedade pós-capitalista, as mudanças na estrutura política e na forma de gerir dos executivos são tão grandes quanto às mudanças na sociedade e na estrutura social. Elas são de alcance mundial. E já é também um fato consumado. Para o autor, a ordem mundial de ontem está indo embora depressa, enquanto a de amanhã ainda não emergiu. Na verdade, afirma Drucker (2001), não se está enfrentando à nova ordem mundial invocada com tanta frequência pelos políticos. Ao contrário, está-se enfrentando uma nova desordem mundial - por quanto tempo, ninguém pode saber. Os novos papéis dos gestores públicos no Estado desenvolvimentista privilegiam este Estado como substituto do empresariado, em que assume os riscos empresariais; por sua vez, o Estado estrategista se antecipa e “pensa” racionalmente o desenvolvimento, ultrapassando o individualismo empresarial ou do próprio gestor. As crises de ordem econômica,



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



fiscal e dos sistemas de bem estar somadas à globalização formam o contexto de emergência da Nova Gestão Pública.

Pode-se entender ainda, como crise dos sistemas de bem estar, a fragmentação e a diversificação de interesses na sociedade como as mudanças culturais e de estilo de vida, o sentimento antiburocrático e a proliferação de novas formas de associativismo. O Estado tem como função primordial o oferecimento de utilidades aos gestores, não se justificando sua atuação senão no interesse público. Assim, entende-se que todas as vezes que o Estado atua, o faz porque à coletividade deve atender. Na realidade, em todos os países, qualquer que seja sua forma de governo ou organização política, existe uma administração pública. Sem ela não haveria estado, nem poderiam os governantes cumprir suas funções: defesa, ordem, cobrança de impostos etc. Não obstante, a burocracia administrativa por vezes se torna tão ampla e complexa que os próprios governantes temem perder o controle sobre ela, a não ser com o uso da racionalidade administrativa.

5 A GESTÃO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA: Atualmente o ensino público superior é estereotipado por um método teórico baseado em normas técnico-científicas que buscam o entendimento, a mudança e o progresso do presente, com a junção da instrução, investigação e extensão. No Brasil o objetivo histórico da Universidade Pública visa o avanço das ciências por meio da preparação de profissionais de nível superior, tendo seu caminho marcado pela proliferação em quantidades, o que não proporciona um sistema qualitativo que supra a propagação dos problemas existentes atualmente, mesmo com o exercício de reformulações legais, estruturais e conjunturais. Como exemplo de uma ativa polêmica que vem sendo discutida nos



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



últimos tempos pelo governo e pela academia, é a questão do financiamento do ensino superior público.

Nos estudos de Simão (2004) e de Leitão (1991), detectou-se alguns fatores ou modelos presentes nas decisões e nas gestões públicas como o racional, o burocrático, o político, o colegiado anárquico e o didático-pedagógico, não prevalecendo um somente, mas todos com diferentes graus. Mais detalhe ver Simão (2004).

6 PESQUISA DE CAMPO

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) tem como sede a cidade de Cascavel, onde está localizada a Reitoria, dividindo-se em cinco campi espalhados na região oeste do estado do Paraná. Na estrutura estadual a UNIOESTE enquadra-se como uma autarquia da Administração Indireta estadual, ligada a Secretaria do Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

Para Araújo e Arruda (2004, p. 7), as autarquias correspondem a entidades autônomas criadas por lei específica, com personalidade jurídica de direito público interno, sujeitas à fiscalização do Estado.

No caso específico da UNIOESTE, que se estendem as demais universidades estaduais, esta autonomia é relativa ao que convém ao estado, muitas vezes atravancando o processo de gestão universitária, trazendo conseqüências malélicas ao ensino, a pesquisa e a extensão, que são objetivos fundamentais de uma universidade para que ela possa cumprir a sua missão de formar cidadãos críticos e profissionais para o mercado de trabalho.

Com a criação da Lei Nº 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que trouxe uma série de medidas no sentido de racionalidade, aplicabilidade,



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



controle, seriedade no manuseio do dinheiro público, a UNIOESTE, passou a exercer controles eficazes quanto a elaboração e a execução do seu orçamento.

Pode-se citar como exemplo, que após a implantação da referida Lei, os recursos destinados a universidade constantes na Lei orçamentária aprovada para o exercício, são repassados através de transferência do Tesouro Geral do Estado em cotas mensais, conforme arrecadação do estado, sendo primeiro repassados os recursos orçamentários (gráfico) e em seguida o correspondente recurso financeiro (dinheiro), evitando assim que os gestores utilizem e comprometam parte dos recursos orçamentários com fornecedores sem a devida cobertura financeira.

A UNIOESTE sofre auditoria mensal por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TC/PR, em toda as suas contas, tanto de Receitas como de Despesas, nas quais são analisados aspectos de ordem administrativa (solicitações de compras, pesquisa de fornecedores, utilização da compra, autorizações, etc.), bem como aspectos de ordem financeira (saldo orçamentário existente, utilização dos estágios da despesa na efetivação da compra, classificação da despesa, saldo bancário etc.). Além do Tribunal de Contas do estado, a UNIOESTE é acompanhada diariamente, pela utilização do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro (SIAFI), pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria de Estado do Planejamento, ambas responsáveis respectivamente pelos repasses Financeiros e Orçamentários efetivados a esta IES.

A LRF reservou para a Receita Pública um capítulo especial, pois nos termos do seu artigo 11, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



A Lei determina que, na previsão da receita, devem ser observadas as normas técnicas e legais, os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante. A previsão da receita deverá ser acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referir, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É oportuno destacar que a UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu hoje, já aplica o que é determinado pela Lei quanto a previsão das suas receitas que normalmente são arrecadas nas seguintes fonte:

- a) recursos transferidos da fonte Tesouro Geral do Estado;
- b) recursos diretamente arrecadados (recursos próprios);
- c) recursos transferidos de convênios firmados com prefeituras, órgãos estaduais de fomento a projetos para a educação e com o governo federal também através de projetos.

A título de ilustração, a Tabela 1 e a Figura 1 a seguir, indicam comparativo das receitas efetivamente arrecadadas nos últimos cinco anos pelo *campus* de Foz do Iguaçu.

ANO	TGE	OF
2000	279.821	524.370
2001	553.664	551.123
2002	137.621	307.280
2003	466.985	797.917
2004	300.979	651.608
TOTAL	1.739.070	2.852.298



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



Tabela 1: Receitas arrecadadas do TGE e de OF

Fonte: Secretaria Financeira da UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu

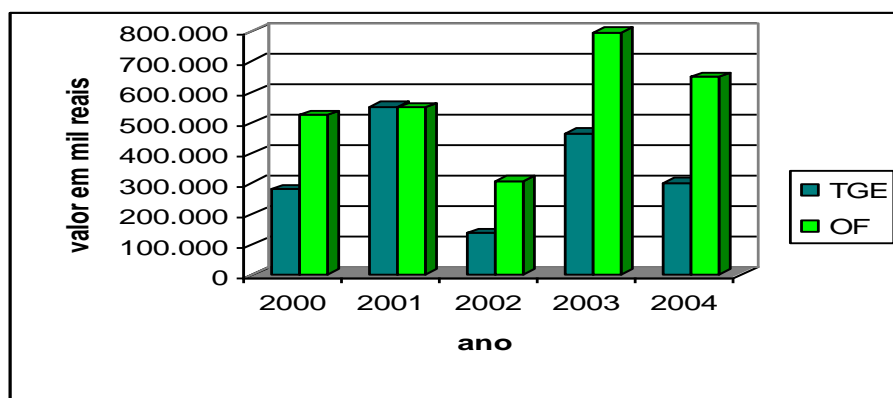


Figura 1: Receitas Arrecadadas na UNIOESTE de Foz do Iguaçu

Fonte: Secretaria Financeira da UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu

A Figura 1 demonstra a arrecadação dos últimos cinco anos, comparando o que foi efetivamente transferido pelo Tesouro Geral do Estado (TGE) e arrecadada de Outras Fontes (OF). Do total arrecadado nos últimos cinco anos, o TGE participou com 40% e OF contribuindo com 60%. Da fonte do Tesouro Geral do Estado foram repassados apenas 12% para gastos com Investimentos e o restante destes repasses para gastos com Manutenção.

Diante o exposto conclui-se o descaso por parte do governo em investir na educação superior. A UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu vem efetuando algumas melhorias em termos de Investimentos com repasses da comunidade e a sobra dos seus recursos próprios quando não usados na manutenção.



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



Para a despesa pública a LRF, na tentativa de conseguir o desejado equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, reservou três capítulos (IV, V e VI) para estabelecer regras de gestão no que diz respeito ao controle da despesa pública. Nos ditames da LRF, consideram-se não autorizadas, irregulares, lesivas ao erário público, a geração de despesas ou de comprometimento de obrigações que não atendam às regras a seguir descritas.

Primeiro, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subseqüentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano pluri-anual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

Segundo, os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter contínuo deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e, demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Ainda a LRF diz que esta regra não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento da remuneração de pessoal de que trata o inciso X do Art.37 da Constituição Federal.

A Tabela 2 e a Figura 2 a seguir indicam uma comparação entre as despesas efetivamente gastas com recursos do Tesouro Geral do Estado e de Outras Fontes.

ANO	TGE	OF
2000	275.357	430.210
2001	541.159	486.430



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



2002	370.032	400.020
2003	444.102	534.488
2004	228.788	959.788
TOTAL	1.919.437	2.810.936

Tabela 2: Despesas Incorridas do TGE e de OF

Fonte: Secretaria Financeira da UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu

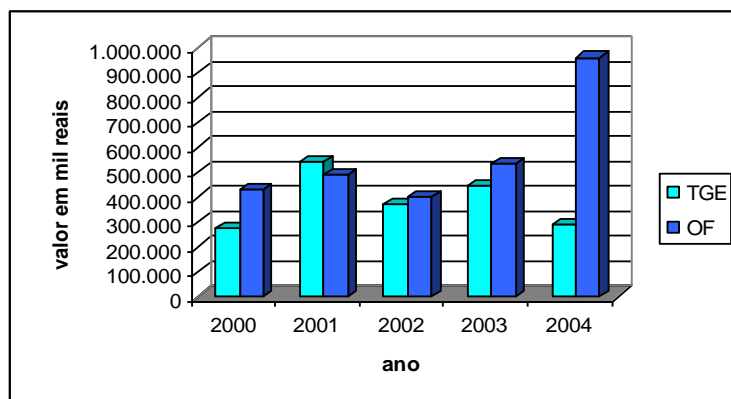


Figura 2: Despesas orçadas e gastas na UNIOESTE de Foz do Iguaçu

Fonte: Secretaria Financeira da UNIOESTE, *campus* de Foz do Iguaçu

Pelos dados apresentados na Figura 2 pode-se visualizar que o grande volume das despesas do campus é garantido pelos recursos próprios e de outras fontes arrecadados, sendo que o TGE participou com 40% e OF com 60%.

Concluindo pode-se afirmar que a LRF trouxe as IES e a seus gestores, regras na arrecadação e gastos do dinheiro público, bem como a sua efetiva aplicação em prol do ensino, da pesquisa e da extensão, bastando, portanto, que os governantes tratem o ensino superior estadual com a devida responsabilidade que ele merece,



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



investindo o suficiente para que as estas IES possam exercer bem o seu papel junta a comunidade.

7 CONSIDERAÇÕES: Percebe-se que no decorrer dos últimos anos as universidades públicas brasileiras vêm discutindo e mobilizando esforços no sentido de viabilizar a implantação de sua autonomia. As discussões provocaram grandes avanços em torno do tema, a ponto de ser consagrado como dispositivo na Constituição Federal, cujo Artigo 207 reza que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. No entanto, uma das poucas experiências de autonomia financeira mais próxima do consagrado na Constituição é a das universidades paulistas (Universidade de São Paulo - USP, Universidade Estadual Paulista - UNESP e Universidade de Campinas - UNICAMP). Tal fato evidencia a dificuldade da implementação da autonomia financeira na universidade pública brasileira, por um lado quando não é o governo quebrando esta autonomia os Ministérios Públicos Estaduais agem de forma arbitrária e impositiva a exemplo da Unioeste nos anos de 2002 e 2003, e também pela escassez dos recursos colocados à sua disposição. Pode-se dizer, tomando por base o conteúdo deste texto, que a gestão pública, particularmente nas universidades públicas, está sofrendo alterações em seu estilo e na sua forma. Esta afirmação permite questionar se é possível administrar um órgão/autarquia público (universidade) de forma racional? Quais as premissas básicas que devem ser obtidas para que as universidades públicas mantenham a qualidade de ensino e sustentem sua autonomia na sua plenitude sem infringir a LRF?



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



Entende-se que não é só por exigência estatutária e por dispositivos legais que se administra as universidades públicas. Justamente pelos questionamentos acima é que se tem a convicção de que são imprescindíveis decisões e a respectiva gestão dentro de certos princípios racionais.

8 CONCLUSÃO: As formas de controle que se fizeram necessárias pela implantação da LRF remetem a reflexão de que os gestores públicos poderão ser responsabilizados pelas suas ações por meio da referida Lei. A busca de uma gestão eficiente e eficaz com objetivo único de não infringir a LRF, não iria comprometer a autonomia universitária? E sem autonomia as suas demais dimensões, como a didático-científica e a patrimonial, não ficariam seriamente prejudicadas devido à falta de condições estruturais de apoio? As universidades passam por um acelerado processo de transformação, enfrentando um conjunto de pressões e demandas crescentes, muitas das quais contraditórias e de difícil resolução, o que caracteriza uma situação bastante complexa. Como se vê, a busca das respostas às perguntas e reflexões levantadas aguça o interesse não só de estudiosos da classe acadêmica e dos profissionais que atuam na área, mas também do cidadão comum, aquele que exercita seu direito de cidadania no tratamento da coisa pública. Para conhecer o fenômeno da Gestão Pública, Gestão Pública Universitária, a Autonomia Universitária e os Impactos da LRF é que se espera novos estudos acerca do assunto.

9 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública:** da Teoria à Prática. São Paulo: Saraiva, 2004.



V Coloquio Internacional sobre Gestión Universitaria en América del Sur

PODER, GOBIERNO Y ESTRATEGIAS EN LAS UNIVERSIDADES DE AMERICA DEL SUR

Mar del Plata; 8, 9 y 10 de Diciembre de 2005



BALDRIDGE, J. V. **Academic governance**. Berkeley, California. McCutchan Publishing Corporation, 1971.

BLAU, P. et al. A universidade como organização. **Revista Brasileira de Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 11, jul/dez. 1984.

BROTTI, M. G. et al. **A gestão universitária em debate**. Florianópolis: Insular, 2000.

DRUCKER, Peter F. **O melhor de Peter Drucker: obra completa**. São Paulo: Nobel, 2001.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

KARLING, A. A. **Autonomia: condição para uma gestão democrática**. Maringá: Ed. Universidade Estadual de Maringá, 1997.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Atlas, 1992.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000.

LEITÃO, Sérgio Proença. **A Decisão na Academia**. Rio de Janeiro, 1991. Tese (Doutorado), Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1991.

OSBORNE, David. **Reinventando o governo**. Brasília: MH Comunicação, 1994.

RANIERI, N. **Autonomia Universitária**. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1994.

RIBEIRO, D. **A Universidade necessária**. 4a. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

RODRIGUEZ, L. L. **Novos enfoques sobre administração universitária**. Salvador: Gráfica Universitária da UFBA, 1983.

SIMÃO, Valdecir Antonio. **Exame da decisão no ensino superior**. Cascavel: Edunioeste, 2004.

YIN, R. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.